



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, PARA CRIAR UM CARGO DE MOTORISTA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES.”**

O Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem como objetivo promover alterações na Lei nº 956/2019, visando à criação de um cargo de motorista no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

De acordo com o Regimento Interno, a iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como o “órgão” responsável por conduzir os trabalhos legislativos e administrativos. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso XVII, do citado Diploma Legal:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Destaca-se que, juntamente com o projeto, foram anexados a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa (Presidente da Câmara Municipal), em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo igualmente ao art. 169 da Constituição Federal e ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 10 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 24 de março de 2025.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 004, de 10 de março de 2025, que “Altera a Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, para criar um cargo de motorista no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES”, de autoria da Mesa Diretora.

Ressaltamos que o referido projeto está em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 24 de março de 2025.

  
**ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, PARA CRIAR UM CARGO DE MOTORISTA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES.”

O Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem como objetivo promover alterações na Lei nº 956/2019, visando à criação de um cargo de motorista no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
- [...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Verifica-se que o projeto foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e com a declaração do Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesa, informando que





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

a criação do cargo está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, o projeto encontra-se em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo igualmente ao art. 169 da Constituição Federal e ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, como Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 10 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 24 de março de 2025.

**IVANETE KUSTER**  
**Relatora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 10 de março de 2025, que “Altera a Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, para criar um cargo de motorista no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES”, de autoria da Mesa Diretora.

Além disso, ratifica integralmente os termos do voto da Relatora.

Sala das Comissões,  
Em 24 de março de 2025.

  
**ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA**

**Presidente**

  
**IVANETE KUSTER**

**Relatora**

**LEONEL MENEGUITE**

**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## VOTO EM SEPARADO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, PARA CRIAR UM CARGO DE MOTORISTA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES.”**

O Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem como objetivo promover alterações na Lei nº 956/2019, visando à criação de um cargo de motorista no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;  
[...]

Após a análise do referido projeto, venho manifestar meu voto em separado, de forma a registrar minhas considerações sobre o tema.

É o relatório.

Opino.

Inicialmente, é importante destacar que, conforme explicitado no parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, a criação do cargo de motorista está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo também ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e ao artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos constitucionais e legais em relação ao referido projeto.

O limite de gasto com pessoal foi igualmente observado, conforme o impacto orçamentário-financeiro anexado ao processo.

Entretanto, apesar da conformidade legal, entendo que não há justificativa plausível para a locação de um veículo ou para a aquisição de um novo veículo para a Câmara Municipal. Historicamente, a Câmara tem contado com o apoio do Executivo Municipal para as eventuais viagens realizadas pelos Vereadores, de modo que, ao meu ver, a contratação de um motorista e a





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

aquisição de um veículo são desnecessárias, pois o número de deslocamentos feitos pela Câmara não justifica tal medida.

Sendo assim, a proposta de criação do cargo de motorista resulta em uma despesa permanente para a Câmara Municipal, sem uma necessidade concreta que a sustente.

A contratação de um motorista pode resultar em um cargo ocioso, sem atividade substancial, o que caracterizaria um gasto desnecessário para a Câmara Municipal, que poderia ser melhor direcionado.

Diante disso, manifesto-me contrário à criação do cargo de motorista pela Câmara Municipal, considerando que as justificativas apresentadas para tal medida não são plausíveis e não se sustentam em uma necessidade real e urgente. Por esse motivo, apresento meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 004, datado de 10 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Este é o meu voto, com as devidas considerações.

**LEONEL MENEGUETE**

**VEREADOR**

**MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

